ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
39ª SESSÃO
DATA 22/11/22
PRESIDENTE

INDICAÇÃO

5226

Anteprojeto de Lei nº

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O "PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Praia Grande o "Programa Ronda Maria da Penha", que tem como objetivo realizar atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medidas protetivas, em visitas domiciliares no município atendendo no que couber as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e § 8º, do artigo 226 da Constituição da República Federal do Brasil.

Art. 2º O cumprimento dos objetivos dessa Lei poderá ficar a cargo da Secretaria de Segurança Pública por meio de sua Guarda Civil Municipal - GCM, solidariamente com a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º A ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medidas protetivas.

§ 2º Para a execução do presente programa os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria ou convênio com o Estado e a Promotoria Pública de Justiça de Praia Grande no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência domésticas no âmbito Municipal.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Pública, de acordo com a sua conveniência e oportunidade poderá estabelecer efetivo específico de Guardas Civis Municipais - GCM's para atuação no Programa Ronda Maria da Penha, compondo na equipe de ronda, **pelo menos 1 (uma) integrante feminina.**

Art. 4º As diretrizes de atuação do programa Ronda Maria da Penha são:

I - instrumentalização dos Guardas Civis Municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacidade dos Guardas Civis Municipais da ronda e dos demais Agentes Públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

III - Integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a plena execução do Programa Ronda Maria da Penha na cidade de praia Grande.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa Ronda Maria da Penha:

I - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Tóschi, 22 de novembro de 2022.

MARCOS ROGÉRIO CAMARA

Vereador – MDB